



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução nº 24,
de 12/08/91*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/91

DATA : 31 de julho de 1991.

SÚMULA: Referenda os termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município e a **UNIMED** de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado, em 15 de abril de 1991, entre o Município de Toledo e a **UNIMED** de Toledo - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, tendo por objeto a contratação da prestação de serviços médicos para a população, em caráter de Pronto Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência, nos seguintes horários:

I - das 19 horas de um dia às 7 horas do outro subsequente, das segundas às sextas-feiras;

II - das 7 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o **caput** deste artigo, são contratados pela quantia mensal de Cr\$ 4.604.400,00 (quatro milhões e seiscentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), a preço de abril de 1991, reajustada, mensalmente, de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1991.

Amorim
LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 12/18 / 91

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 45/91

Ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município e a **UNIMED** de Toledo.

1. RELATÓRIO

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado , em 15 de abril de 1991, entre o Município e a **UNIMED** de Toledo - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, tem por objeto a contratação da prestação de serviços médicos para a população, em caráter de Pronto Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência.

2. VOTO DO RELATOR

Compete privativamente ao Prefeito Municipal contratos e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a matéria, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, cabe apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

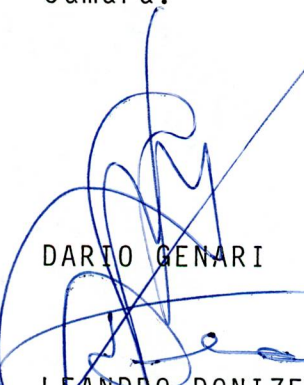
Isto posto, submetemos à apreciação dos demais integrantes da Comissão o Projeto de Resolução anexo, referendando os termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município e a **UNIMED** de Toledo.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator, aprovando o mencionado Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1991.


LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR


DARIO GENARI


LEANDRO DONIZETTI ALVES


HENRIQUE ROSSONI


LÚCIO DE MARCHI



Prefeitura Municipal

OF. Nº 0268/91

Toledo, 08 de maio de 1991.

Município de Toledo
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 09/05/91


Encarregado

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Cópia de contrato (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, vimos submeter à apreciação desse soberano Legislativo o Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Município e a Unimed de Toledo, para atendimento ambulatorial de emergência ou em caráter de Pronto-Socorro, nas dependências do PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL.

Tal contrato foi firmado de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 04/91, de 02 de abril de 1991 (cópia anexa).

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso elevado respeito e consideração.


ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC MF sob o nº 76 205 806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do CIC nº 008.549.489-53, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a UNIMED DE TOLEDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., entidade cooperativista de direito privado, inscrita no CGC MF sob o nº 78 931 391/0001-55, com sede à Rua Santos Dumont, 2705 nesta cidade de Toledo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. TOMAZ TADASHI YOSHIDA, brasileiro, casado, médico portador do CRM nº 4467, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, Paraná, doravante denominado, simplesmente de UNIMED, de conformidade com as conclusões da Tomada de Preços 004/91, tem justo e acertado entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste instrumento é a contratação da prestação de serviços médicos para a população, indistintamente, em caráter de Pronto-Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência, nos seguintes horários:

- a) - de segundas às sextas-feiras, das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte;
- b) - aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A UNIMED, através de seus cooperados, prestará tais serviços ao CONTRATANTE, que, por sua vez, os colocará à disposição dos munícipes, em local que, fornecido por esta última, será denominado como PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, doravante simplesmente representado pela abreviatura PSM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, com



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

-2-

início em 15 de Abril de 1991, ocasião em que deverão estar à disposição da UNIMED o local de funcionamento do PSM, os móveis, os utensílios, os medicamentos, os instrumentos e os demais acessórios que deverão guarnece-los, assim como os funcionários que prestarão serviços junto ao referido PSM, por conta e responsabilidade do CONTRATANTE, tudo, enfim, destinado ao imediato início das atividades em questão, à exceção tão somente dos cooperados vinculados à UNIMED.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer das partes poderá rescindir o acôrdo avençado neste instrumento, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA:

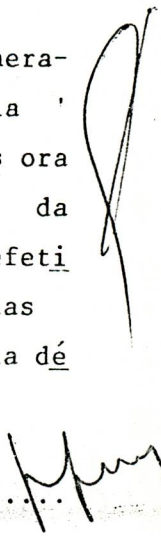
O CONTRATANTE pagará diretamente à UNIMED, em remuneração aos serviços referidos nas cláusulas primeira e segunda, a quantidade mensal de Cr\$ 4.604.400,00 (Quatro milhões, Seiscentos e Quatro mil, e quatrocentos cruzeiros), reajustada, mensalmente, de acôrdo com a variação da Taxa Referencial - TR.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os efeitos remuneratórios, fica estabelecido o pagamento da primeira mensalidade, no dia 05 de Maio de 1991.

CLÁUSULA QUINTA:

A falta de pagamento, por parte do CONTRATANTE, da remuneração convencionada, na forma e modos previstos na cláusula quarta e seu parágrafo, poderá provocar a suspensão da prestação de serviços ora contratados, a critério da UNIMED, sem prejuízo do posterior ressarcimento da remuneração a que a UNIMED fez juz, até o inadimplemento, ou até a data da efetiva suspensão dos serviços, e independentemente das demais cominações previstas neste instrumento, atendida a exceção prevista no parágrafo único da cláusula décima terceira.





CLÁUSULA SEXTA:

A UNIMED se obriga a manter dois médicos nas especialidades de PEDIATRIA e CLÍNICA MÉDICA, nas dependências do PSM, à disposição do CONTRATANTE, presentes ininterruptamente, durante o período de atendimento, conforme horários previstos na cláusula primeira, com a finalidade de realizar a consulta ou outros atos médicos que a seu critério sejam possíveis de serem levados a efeitos no ambiente do PMS, a quem da população os venha solicitar.

PARÁGRAFO 1º -

Nos casos em que, a critério do cooperado plantonista do, PMS, não for possível ali realizar o ato médico necessário à solução da patologia, este encaminhará o paciente, mediante formulário para este fim, para consulta médica com outro cooperado, de plantão na especialidade necessária, junto aos hospitais credenciados pela UNIMED, consulta esta que se dará sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º -

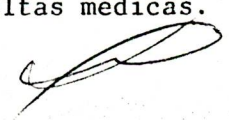
O encaminhamento, motivo do parágrafo anterior, somente terá validade se realizado junto ao cooperado final durante o horário do plantão em que foi emitido o dito encaminhamento, isentando a UNIMED de qualquer responsabilidade se o paciente não quiser usufruir de tal benefício deixando de procurar o especialista naquele período.

PARÁGRAFO 3º -

Será de obrigação da UNIMED, ficando a seu exclusivo critério e encargo, a elaboração da escala dos plantonistas dentre os seus cooperados, bem como do cumprimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As especialidades médicas que a UNIMED oferece ao CONTRATANTE, para efeito do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, são as constantes na listagem de seus cooperados e limitados conforme a cláusula sexta, a consultas médicas.





Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

-4-

CLÁUSULA OITAVA:

Os cooperados da UNIMED, quando estiveram na condição de plantonistas no PSM, prestarão os seus serviços profissionais independentemente da especialização médica que possuam, pois este instrumento trata da contratação de serviços médicos para o atendimento de primeiros socorros ambulatoriais emergenciais.

CLÁUSULA NONA:

A UNIMED não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, como de fato não é responsável, pelas obrigações civis ou criminais que possam resultar de atos ou fatos a que os seus cooperados eventualmente possam dar causa no seu desempenho profissional junto ao PSM, aos quais caberá responder exclusivamente pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São obrigações do CONTRATANTE, correndo às suas expensas, a manutenção e remuneração dos seguintes serviços, locais e materiais, atendidas as normas técnicas preventivas e de higiene e segurança, no ambiente do PSM:

I - Ambiente para recepção, sala de espera, consultórios, sala para pequenas cirurgias e tratamento ambulatorial, sala de observação;

II - Local para refeições, repouso e demais acomodações privativas para os médicos plantonistas, bem como alimentação;

III - Fornecimento de materiais e medicamentos necessários à realização das consultas, primeiros socorros, tratamento ambulatorial e observação clínica;

IV - Fornecimento de instrumentos necessários, tais como: máquinas, aparelhos, móveis e materiais de expediente;

V - Contratação e manutenção de quadro de funcionários no local do PSM, tais como recepcionistas, zeladora, motorista, guarda e enfermeiras;

VI - Transporte dos pacientes a serem encaminhados pelo plantonista do PSM, aos cooperados nas especialidades, após receberem o primeiro atendimento no PSM, na forma contratada, quando necessários;



Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

-5-

VII - Transporte dos pacientes para outras localidades, quando encaminhados pelo plantonista do PSM, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O local que será fornecido pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços deste contrato, deverá ser estabelecido em caráter fixo, podendo eventualmente ser transferido, desde que haja concordância da UNIMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A UNIMED não se responsabiliza, como de fato não é responsável, pelos serviços prestados por terceiros, estranhos aos seus quadros, notadamente os mencionados na cláusula décima, incisos V, VI e VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A responsabilidade da UNIMED ou de seus cooperados, quando em serviço junto ao PSM, restringe-se ao atendimento prestado naquele local, sem qualquer vínculo daí em diante, quer com a conduta que o paciente venha a tomar, seguindo ou não as orientações determinadas, ou pela continuidade do atendimento ou do tratamento junto ao especialista indicado, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, pagará à parte inocente, uma multa contratual equivalente ao valor de dois meses da remuneração identificada pela cláusula quarta, a ferível pelos critérios previstos na mesma cláusula, no dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE, de até 30 (trinta) dias não será aplicada a multa contratual





Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

-6-

prevista nesta cláusula incidindo somente a correção monetária e os juros referidos na cláusula décima quarta, sob pena de imediata aplicação do disposto no "caput" desta cláusula, além da suspensão da prestação dos serviços conforme estabelece a cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Tudo o que for devido em razão deste contrato, especialmente em caso de inadimplemento, será corrigido monetariamente e com juros moratórios desde a sua exigibilidade até o efetivo recebimento, de conformidade com os índices oficiais estipulados pelo Governo Federal, à época da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A remuneração avençada aos moldes da cláusula quarta, será devida sempre, quer tenham ou não os plantonistas prestado efetivos serviços, mas, desde que, tenham se mantido à disposição do CONTRATANTE na forma e modos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Quaisquer modificações ou assuntos que interfiram no modo de prestação dos serviços objeto deste instrumento, poderão ser estabelecidas, desde que, sempre se façam por mútuo consenso e representados por termo aditivo, que ficará, em qualquer circunstância, vinculado ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer demanda deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de



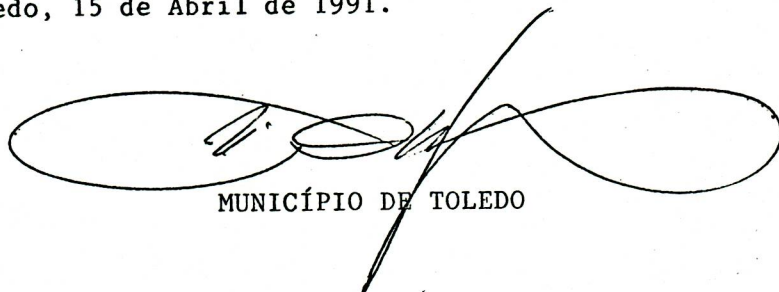
Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

-7-

2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos de direito.

Toledo, 15 de Abril de 1991.



MUNICÍPIO DE TOLEDO



UNIMED DE TOLEDO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

TERMO DE ACORDO E ADITIVO QUE
FAZEM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A
UNIMED DE TOLEDO, CONFORME SEGUE.

Por este termo e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **UNIMED DE TOLEDO**, ambos já qualificados, por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo de acordo e aditivo, pelas razões e cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira:

Existe um Contrato de Prestação de de Serviços firmado entre o Município e a Unimed, no dia 15 de abril de 1991, com prazo indeterminado que, no dia 29 de janeiro de 1993 foi denunciado pelo Município, conforme facultava a Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda:

Considerando que ainda não foi possível realizar o concurso público para preencher todas os cargos necessários para atendimento médico; considerando a necessidade da continuidade do serviço, resolve o Município, com a anuência da Unimed, considerar sem efeito a comunicação de rescisão do contrato firmado pelo Município no dia 29 de janeiro de 1993 e recebida naquela mesma data pela Unimed.

Cláusula Terceira:

Resolvem, também, aditar o contrato, alterando a Cláusula Terceira, que prevê o prazo indeterminado, passando para prazo determinado que, de comum acordo fica avençada a data de 30 de setembro de 1993, último dia de vigência, independente de qualquer aviso.

.....



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

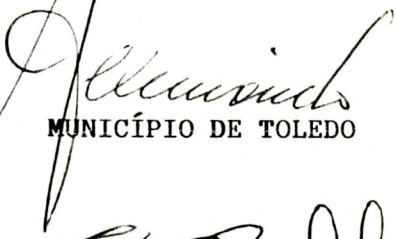
.02.

Cláusula Quarta:

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do "Contrato de Prestação de Serviços", firmado no dia 15 de abril de 1991, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 30 de março de 1993.


MUNICÍPIO DE TOLEDO


UNIMED DE TOLEDO-PR.

Testemunhas:




JOÃO CARLOS POETTO
Assessor Jurídico
Município de Toledo



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa, que no dia 02 (dois) de abril de 1991, às 14:00 (quatorze) horas, no edifício da Prefeitura Municipal, fará realizar uma "TOMADA DE PREÇOS", nos termos do Decreto Lei Federal nº 2.300/86 e suas alterações subsequentes, para prestação de serviços médicos para a população, indistintamente, em caráter de Pronto-Socorro, dentro das seguintes especificações e condições:

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna público que, acha-se aberta na Prefeitura do Município de Toledo, uma "TOMADA DE PREÇOS", com a finalidade acima indicada, a qual será regida pelo Decreto Lei Federal nº 2.300/86 e suas alterações subsequentes, naquilo que for aplicável, e processada de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Para habilitação na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar no Departamento de Suprimentos da Municipalidade, à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, os documentos relacionados no item nº 3 deste Edital, até no máximo o dia 27 (vinte e sete) de março próximo.

1.3 - Os envelopes contendo a habilitação (Certificado de Registro de Fornecedores), e propostas, deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura de Toledo, no endereço mencionado no sub-item 1.2, até às 11:00 (onze) horas do dia 02 (dois) de abril próximo, e a reunião para a abertura será às 14:00 (quatorze) horas do mesmo dia.

1.4 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas que tenham adquirido a "pasta" contendo os elementos relativos ao presente edital, bem como as que tenham apresentados os documentos exigidos.

1.5 - A pasta referida no sub-item anterior, e qualquer esclarecimento referente ao presente Edital, estará à disposição dos interessados no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Toledo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

2 - OBJETO

2.1 - Visa esta licitação, contratar para prestação de

.....



serviços médicos para a população em geral, em caráter de Pronto-Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência, no PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, nos seguintes horários:

- 2.1.1 - De segundas às sextas-feiras, das 18:00 (dezoito) horas de um dia, às 7:00 (sete) horas do dia seguinte;
- 2.1.2 - Aos sábados, domingos e feriados, atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Para habilitação na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar no Departamento de Suprimentos da Municipalidade, até o dia 27 (vinte e sete) de março próximo, em horário de expediente, os documentos seguintes:

- 3.1.1 - Cédula de identidade do representante legal (fotocópia);
- 3.1.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes (fotocópia);
- 3.1.3 - Relação da equipe administrativa da empresa proponente, bem como da equipe médica que atenderá o objeto da licitação, mediante documentos comprobatórios (fotocópia).

3.2 - Para os proponentes que apresentarem a documentação anteriormente mencionada, será fornecido um Certificado de Registro de Fornecedores, expedido para o ano de 1991.

3.3 - Será exigido para os proponentes, uma fotocópia do Registro de Fornecedores, expedida para o ano de 1991, em envelope lacrado, protocolado e intitulado "HABILITAÇÃO", fazendo referência a este Edital.

4 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIO

4.1 - O contratante fornecerá todo e qualquer equipamento, bem como todo o material necessário para o bom desempenho dos serviços objeto deste edital.

4.2 - O proponente fornecerá também acomodações adequadas para os plantonistas.

.....



5 - PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - A prestação de serviços, objeto deste edital, deverá ser por tempo indeterminado, ficando facultado a rescisão, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão entregues na Seção de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço anteriormente mencionado, até às 11:00 (onze) horas do dia 02 (dois) de abril próximo, em envelope lacrado e intitulado, fazendo referência a este edital, com os seguintes dizeres: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91 - PROPOSTA", sem rasuras ou emendas, contendo em duas vias o seguinte:

6.1.1 - Nome da empresa proponente, endereço e demais características de identificação;

6.1.2 - Valor mensal para o objeto do presente edital, respeitando-se o limite máximo fixado.

6.1.3 - Mencionar a condição de pagamento;

6.1.4 - Mencionar os critérios para reajuste.

7 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO

7.1 - A Comissão julgadora levará em consideração para o julgamento da melhor proposta, o seguinte:

7.1.1 - Menor preço, conjugado com a melhor, maior e mais estruturada equipe;

7.1.2 - Garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto do edital.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O horário previsto neste edital para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos, a critério do presidente da Comissão Julgadora, independente de consulta aos licitantes presentes;

8.2 - O valor máximo para as propostas admitidas para esta licitação é de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil cru-



zeiros;

8.3 - Nos dias e nos horários estabelecidos no objeto deste edital, o proponente deverá manter 02 (dois) médicos, nas especialidades de Pediatria e Clínica Médica;

8.4 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como aos casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, observados os preceitos legais pertinentes;

8.5 - Os interessados que tiverem dúvidas em caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, deverão dirigir-se por escrito ao Departamento de Suprimentos da Municipalidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas fixadas para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta;

8.6 - Para todas as questões suscintas na execução do Contrato e não resolvidas por vias administrativas, o foro será o da Comarca de Toledo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de março de 1991.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Prefeitura Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC MF sob o nº 76 205 806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do CIC nº 008.549.489-53, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a UNIMED DE TOLEDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., entidade cooperativista de direito privado, inscrita no CGC MF sob o nº 78 931 391/0001-55, com sede à Rua Santos Dumont, 2705, nesta cidade de Toledo, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. TOMAZ TADASHI YOSHIDA, brasileiro, casado, médico portador do CRM nº 4467, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, Paraná, doravante denominado, simplesmente de UNIMED, tem justo e acertado entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste instrumento é a contratação da prestação de serviços médicos para a população, indistintamente, em caráter de Pronto-Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência, nos seguintes horários:

a)- de segundas às sextas-feiras, das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte;

b)- nos sábados, domingos e feriados, das 7 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A UNIMED, através de seus cooperados, prestará tais serviços ao CONTRATANTE, que, por sua vez, os colocará à disposição dos munícipes, em local que, fornecido por esta última, será denominado como PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, doravante simplesmente representado pela abreviatura PSM.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, com início em 15 de fevereiro de 1991, ocasião em que deverão estar à disposição da UNIMED o local de funcionamento do PSM, os mó-

.....



Prefeitura Municipal

-2-

veis, os utensílios, os medicamentos, os instrumentos e os demais acessórios que deverão guarnece-los, assim como os funcionários que prestarão serviços junto ao referido PSM, por conta e responsabilidade do CONTRATANTE, tudo, enfim, destinado ao imediato início das atividades em questão, à exceção tão somente dos cooperados vinculados à UNIMED.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer das partes poderá rescindir o acordo avençado neste instrumento, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATANTE pagará diretamente à UNIMED, em remuneração aos serviços referidos nas cláusulas primeira e segunda, a quantidade mensal de 120.000 (cento e vinte mil) C.H. (Coeficientes de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira), equivalentes, nesta data, a Cr\$ 3.865.200,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), na data aprazada para a exigibilidade, qual seja, todo o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo que o valor dos referidos coeficientes de honorários médicos, são os que forem fixados pela Associação Médica Brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os efeitos remuneratórios, fica estabelecido o pagamento da primeira mensalidade, no dia 05 de março de 1991.

CLÁUSULA QUINTA:

A falta de pagamento, por parte do CONTRATANTE, da remuneração convencionada, na forma e modos previstos na cláusula quarta e seu parágrafo, poderá provocar a suspensão da prestação de serviços ora contratados, a critério da UNIMED, sem prejuízo do posterior ressarcimento da remuneração a que a UNIMED fez juz, até o inadimplemento, ou até a data da efetiva suspensão dos serviços, e independentemente das demais cominações previstas neste instrumento, atendida a exceção prevista no parágrafo único da cláusula décima terceira.

.....





CLÁUSULA SEXTA:

A UNIMED se obriga a manter dois médicos nas especialidades de PEDIATRIA e CLÍNICA MÉDICA, nas dependências do PSM, à disposição do CONTRATANTE, presentes ininterruptamente, durante o período de atendimento, conforme horários previstos na cláusula primeira, com a finalidade de realizar a consulta ou outros atos médicos que a seu critério sejam possíveis de serem levados a efeitos no ambiente do PMS, a quem da população os venha solicitar.

Parágrafo 1º - Nos casos em que, a critério do cooperado plantonista do PSM, não for possível ali realizar o ato médico necessário à solução da patologia este encaminhará o paciente, mediante formulário próprio para este fim, para consulta médica com outro cooperado, de plantão na especialidade necessária, junto aos hospitais credenciados pela UNIMED, consulta esta que se dará sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O encaminhamento, motivo do parágrafo anterior, somente terá validade se realizado junto ao cooperado final durante o horário do plantão em que foi emitido o dito encaminhamento, isentando a UNIMED de qualquer responsabilidade se o paciente não quiser usufruir de tal benefício deixando de procurar o especialista naquele período.

Parágrafo 3º - Será de obrigação da UNIMED, ficando a seu exclusivo critério e encargo, a elaboração da escala dos plantonistas dentre os seus cooperados, bem como do cumprimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As especialidades médicas que a UNIMED oferece ao CONTRATANTE, para efeito do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, são as constantes na listagem de seus cooperados e limitados conforme a cláusula sexta, a consultas médicas.

CLÁUSULA OITAVA:

Os cooperados da UNIMED, quando estiverem na condição de plantonistas no PSM, prestarão os seus serviços profissionais independentemente da especialização médica que possuam, pois este instrumento trata da contratação de serviços médicos para o atendimento de primeiros socorros ambulatoriais emergenciais.

CLÁUSULA NONA:

A UNIMED não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, como de fato não é responsável, pelas obrigações civis



Prefeitura Municipal

-4-

ou criminais que possam resultar de atos ou fatos a que os seus cooperados eventualmente possam dar causa no seu desempenho profissional junto ao PSM, aos quais caberá responder exclusivamente pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São obrigações do CONTRATANTE, correndo às suas expensas, a manutenção e remuneração dos seguintes serviços, locais e materiais, atendidas as normas técnicas preventivas e de higiene e segurança, no ambiente do PSM:

I - Ambiente para recepção, sala de espera, consultórios, sala para pequenas cirurgias e tratamento ambulatorial, sala de observação;

II - Local para refeições, repouso e demais acomodações privativas para os médicos plantonistas, bem como alimentação;

III - Fornecimento de materiais e medicamentos necessários à realização das consultas, primeiros socorros, tratamento ambulatorial e observação clínica;

IV - Fornecimento de instrumentos necessários, tais como: máquinas, aparelhos, móveis e materiais de expediente;

V - Contratação e manutenção de quadro de funcionários no local do PSM, tais como recepcionistas, zeladora, motorista, guarda e enfermeiras;

VI - Transporte dos pacientes a serem encaminhados pelo plantonista do PSM, aos cooperados nas especialidades, após receberem o primeiro atendimento no PSM, na forma contratada, quando necessários;

VII - Transporte dos pacientes para outras localidades, quando encaminhados pelo plantonista do PSM, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O local que será fornecido pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços deste contrato, deverá ser estabelecido em caráter fixo, podendo eventualmente ser transferido, desde que haja concordância da UNIMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A UNIMED não se responsabiliza, como de fato não é responsável, pelos serviços prestados por terceiros, estranhos aos seus quadros, notadamente os mencionados na cláusula décima, incisos V, VI e VII.



.....



Prefeitura Municipal

-5-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A responsabilidade da UNIMED ou de seus cooperados, quando em serviço junto ao PSM, restringe-se ao atendimento prestado naquele local, sem qualquer vínculo daí em diante, quer com a conduta que o paciente venha a tomar, seguindo ou não as orientações determinadas, ou pela continuidade do atendimento ou do tratamento junto ao especialista indicado, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, pagará à parte inocente, uma multa contratual equivalente ao valor de dois meses da remuneração identificada pela cláusula quarta, aferível pelos critérios previstos na mesma cláusula, no dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE, de até 30 (trinta) dias não será aplicada a multa contratual prevista nesta cláusula incidindo somente a correção monetária e os juros referidos na cláusula décima quarta, sob pena de imediata aplicação do disposto no "caput" desta cláusula, além da suspensão da prestação dos serviços conforme estabelece a cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Tudo o que for devido em razão deste contrato, especialmente em caso de inadimplemento, será corrigido monetariamente e com juros moratórios desde a sua exigibilidade até o efetivo recebimento, de conformidade com os índices oficiais estipulados pelo Governo Federal, à época da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A remuneração avençada aos moldes da cláusula quarta, será devida sempre, quer tenham ou não os plantonistas prestado efetivos serviços, mas, desde que, tenham se mantido à disposição do CONTRATANTE na forma e modos estabelecidos neste instrumento.





Prefeitura Municipal

-6-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Quaisquer modificações ou assuntos que interfiram no modo de prestação dos serviços objeto deste instrumento, poderão ser estabelecidas, desde que, sempre se façam por mútuo consenso e representados por termo aditivo, que ficará, em qualquer circunstância, vinculado ao presente.

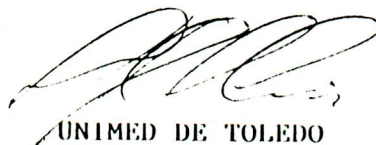
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer demanda deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos de direito.

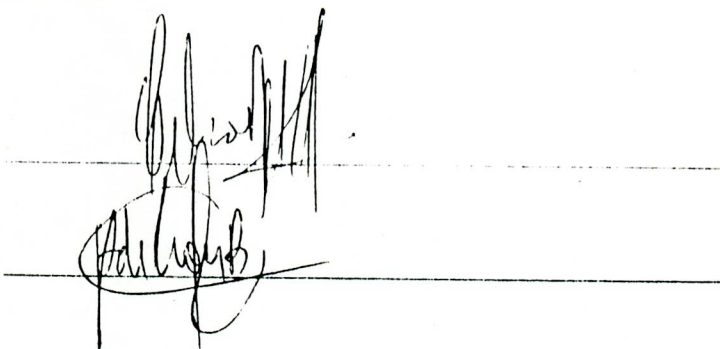
Toledo, 25 de janeiro de 1991.


MUNICÍPIO DE TOLEDO


UNIMED DE TOLEDO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ofício nº CM-066/91

Toledo, 26 de fevereiro de 1991.

Ilustríssimo Senhor

Médico TOMAZ TADASHI YOSHIDA

Digníssimo Diretor-Presidente da UNIMED de Toledo -
Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Rua Santos Dumont, 2.705

Nesta Cidade

Assunto: Comunicação (faz).

Prezado Diretor:

Por este instrumento, comunico a Vossa Senhoria que me declaro impedido de, como cooperativo dessa entidade, participar de atividades médicas decorrentes do contrato firmado entre o Município e a UNIMED.

Tal impedimento origina-se do exercício do mandato de Vereador, consoante inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Receba, Senhor Diretor, as expressões de nossa estima.


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE



Município de Toledo
Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

À

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (UNIMED DE TOLEDO)

NESTA

PREZADOS SENHORES:

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC(MF) sob nº 76.205.806/0001-88, vem à presença de Vossas Senhorias, em conformidade com o que faculta o parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, de 25 de janeiro de 1991, NOTIFICÁ-LOS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, será dado por rescindido o referido contrato.

Toledo, 11 de março de 1991.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RECEBIDO EM 12/03/91.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 14/03/91

Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-493/91

Toledo, 13 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 24/91, promulgada por esta Presidência em sessão desta Casa, realizada ontem, referendando os termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e a Cooperativa de Trabalho Médico Ltda (UNIMED), de Toledo.

Queira aceitar, Senhor Prefeito, os protestos de estima e consideração.


Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-494/91

Toledo, 13 de agosto de 1991

Ilustríssimo Senhor

Médico TOMAZ TADASHI YOSHIDA

Digníssimo Diretor-Presidente da UNIMED de Toledo -
Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Rua Santos Dumont, 2.705

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Prezado Diretor:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 24/91, promulgada por esta Presidência em sessão ordinária desta Casa, realizada ontem, a qual referenda os termos do contrato de prestação de serviços celebrados entre essa Cooperativa e o Município de Toledo.

Sendo só do que dispomos nesta oportunidade, reiteramos os protestos de nossa estima.


Celso Paulo Mariani Datt'Oglio
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 24/91

DATA : 12 de agosto de 1991

EMENTA: Referenda os termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município e a UNIMED de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado, em 15 de abril de 1991, entre o Município de Toledo e a UNIMED de Toledo - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, tendo por objeto a contratação da prestação de serviços médicos para a população, em caráter de Pronto Socorro ou atendimento ambulatorial de emergência, nos seguintes horários:

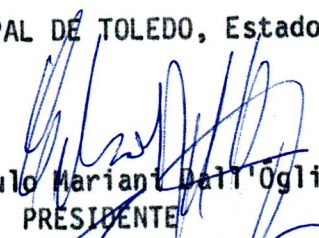
I - das 19 horas de um dia às 7 horas do outro subsequente, das segundas às sextas-feiras;

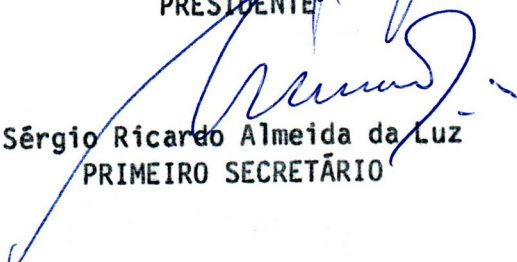
II - das 7 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o caput deste artigo, são contratados pela quantia mensal de Cr\$ 4.604.400,00 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil quatrocentos cruzeiros), a preço de abril de 1991, reajustada, mensalmente, de acordo com a variação da Taxa Referencial (T.R.).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 1991


Celso Paulo Mariani Dall'Oglio
PRESIDENTE


Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO